

DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA N° 02 /2019

Regulamenta os critérios para atender a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, para cursos de graduação da Faculdade de Minas FAMINAS - BH.

O Diretor de Ensino da Faculdade de Minas – FAMINAS - BH, Professor Everton Ricardo dos Reis, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para as prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência as aulas realizadas em dia de guarda religiosa, tem como base a Lei nº 13.796/2019, que alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), permitindo ao aluno regularmente matriculado na instituição, mediante prévio requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada, em virtude de escusa de consciência segundo os preceitos de sua religião, que se darão conforme dispositivos abaixo.

Parágrafo único: os preceitos religiosos são definidos nos documentos canônicos, conjunto de leis e regulamentos feitos ou adotados pelos líderes da Igreja, ou seja, documentos que regulam a vida de fé e prática da comunidade religiosa.

Art. 2º Para solicitar essa prestação alternativa à aplicação de provas e à frequência as aulas realizadas em dia de guarda religiosa, o aluno deve requerer no Portal Educacional, seu pedido anexando a declaração, ou outro instrumento comprobatório, da respectiva instituição religiosa a que faz parte, com a assinatura de seu responsável/ líder, **no prazo máximo de até 2 (duas) semanas após o início das aulas do semestre letivo.**

Art. 3º O aluno que requerer a dispensa de frequentar as aulas de uma determinada unidade de ensino, terá como prestação alternativa a obrigatoriedade de

realizar atividades de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor junto com a coordenação do curso.

Art. 4º As atividades avaliativas da unidade de ensino serão aplicadas em dias diversos da aula regular, mediante prévio agendamento do aluno com o professor e a coordenação do curso.

Art. 5º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata o artigo anterior substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 6º As prestações alternativas que dispõe essa portaria observarão os parâmetros curriculares e o plano de aula da unidade de ensino do dia da ausência do aluno.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino da FAMINAS - BH.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 27 de fevereiro de 2019.

Prof. Everton Ricardo dos Reis
Diretor de Ensino da FAMINAS-BH

Prof. Everton Ricardo dos Reis
Diretor de Ensino
Faminas - Faculdade de Minas